



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fis. _____

Rub. _____

PROCESSO	:	7147-1/2013
INTERESSADO	:	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRENTE	:	MAURI RODRIGUES DE LIMA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Mauri Rodrigues de Lima**, em face do Acórdão 2.851/2014-TP, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão – 2013, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, com aplicação de multa ao recorrente no total de 77 UPFs, em razão das irregularidades classificadas como *IB 01, IB 03, HB 04, GB 02, GB 01, HB 05, e GB 13*.

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 3/14, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, §§ 1º e 2º, RN 14/07).

O recurso ordinário tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da RN 14/07; as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima** (art. 270, § 2º, RN 14/07), o recurso é **tempestivo**, uma vez que o Acórdão 2.851/2014, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição 531, de 18/12/2014, e o Recurso apresentado em 28/01/2015 (art. 270, § 3º, da RN 14/07)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da RN 14/07.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para manifestação, nos termos do § 2º do art. 271 da RN 14/07, com redação dada pela RN 32/14.

Às providências.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR